**PROCESSO** nº 1206.4329/2016

**INTERESSADO:** Cícero Marcos Correia de Lima e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.4329/2016, em 01 (um) volume, com 33 (trinta e três) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Cícero Marcos Correia de Lima – CB PM – Matrícula nº 96384, Andre Clemente da Silva Amorim – SD PM – Matrícula nº 800-1, Paulo Henrique Resende Silva – SD PM - Matrícula nº 149234 e Matheus Rodrigues de Lima – SD PM – Matrícula nº 149497.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 33).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se Req. nº 135/2016–7º BPM, de 28/06/2016, de lavra do CB PM QPMP Lima – Cmt. de Guarnição, ao Ten Cel QOC PM Genivaldo Bezerra de Lima – Cmt. do 7º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as armas apreendidas, revólver calibre 32 e espingarda calibre 12, devidamente apresentada a Delegacia Regional de Santana do Ipanema.
2. Às fls. 04/14 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Paulo Ricardo dos Santos e Zaquiel Santos da SIlva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apreensão em Flagrante** de Izamar Soares da Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** das armas de fogo revólver calibre 32, de marca taurus, numeração 709189, juntamente com 06 (seis) munições, sendo 02(duas) intactas e 03 (três) pinadas e 01 (uma) deflagrada, e espingarda calibre 12, marca CBC, numeração 1032244, modelo 151, **Laudo de Constatação** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 18, cópia da Portaria nº 409**/**GSEP/2016, de 12/08/2016 e da lavra da Secretaria Executiva de Políticas da segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo.
4. Fls. 19/20 consta Despacho nº 1048/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 21 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 409/GSEP/2016, em 07/10/2016
6. Às fls. 22/24, Despacho nº 2324/GS/AE/2016, de lavra do Secretário de Segurança pública, datado de 20/10/2016, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE para se pronunciar acerca da legalidade do pagamento da despesa, ato contínuo à Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Às fls. 28/29 constata-se Despacho jurídico PGE/PA nº 1120/2016, opinando pela possibilidade jurídica de atendimento do pleito consignado à fls. 02.
8. Fls. 32/33, constata-se despacho da Assessoria Técnica do Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 27 de dezembro de 2016.

**Marcia Soares Costa Correia**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9